LEI N° 931, DE 12 DE MAIO DE 2009

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público e Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, um Servidor para desempenhar a função de Instrutor de Música, com uma carga horária de trinta horas semanais.

Parágrafo único. O Instrutor de Música executa serviços de aprendizado prático e teórico com alunos, através de instrumentalização de cordas, percussão e teclado, grupos de câmara, corais, grupos eruditos e populares, participando de atividades como ensaios, apresentações, concertos e eventos realizados pelo Setor de Cultura e executa demais atividades afins.

Art. 2º O contrato terá seu vencimento no dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativo, ficando assegurados todos os direitos previstos no Regime Jurídico.

Art. 4º A remuneração mensal será de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 5° O valor será reajustado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R$ 15.396,40 (quinze mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), na seguinte classificação orçamentária:

06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E TURISMO
06.05 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NA EDUCAÇÃO
13 – Cultura
13.392.00 – Difusão Cultural
13.392.0061 – Desenvolvimento Cultural
13.392.0061.2.055 – INCENTIVO A CULTURA, MÚSICA E ARTES
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 15.396,40
TOTAL R$ 15.396,40

Art. 7º Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto no Artigo 6º, o Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 43º da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 7.596,40 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) - Fonte de Recurso: 0001 – Recurso Livre, e o restante da redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E TURISMO
06.05 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NA EDUCAÇÃO
13 – Cultura
13.392.00 – Difusão Cultural
13.392.0061 – Desenvolvimento Cultural
13.392.0061.2.055 – INCENTIVO A CULTURA, MÚSICA E ARTES

3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 6.000,00
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.800,00
TOTAL	R$ 15.396,40

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 12 de Maio de 2009.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Francisco Fernande Köller
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração